



## **PROCESSO TC-03.489/16**

Administração Municipal. Análise de Inexigibilidade nº 03/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal, no exercício financeiro de 2016, que teve por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde para prestação de serviços, com a realização de procedimentos odontológicos para atender as necessidades do município.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC 1 - TC - 2899/23**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Análise de Inexigibilidade nº 03/2016, visando ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POMBAL observadas às disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente processo foi formalizado em 15/03/16 e, em 27/06/16, a Auditoria a Unidade Técnica emitiu relatório inicial destacando as seguintes eivas:

- Ausência do edital da Chamada Pública nº 03/2016 e de sua publicação na imprensa oficial.
- Ausência da Ata relativa à Chamada Pública.
- Os autos foram enviados fora do prazo conforme previsão da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/13, sujeitando-se a gestora a cobrança de multa.

O Interessado apresentou defesa, mas a Unidade Técnica, em manifestação às fls. 207/209, concluiu pela ocorrência da prescrição.

O Representante do MPC, fls. 212/213, acompanhando a manifestação técnica, opinou pela extinção processual com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, em virtude da prescrição constatada nos autos.

Ante o exposto, posicionou-se pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 11 da RN TC nº. 02/2023



É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 3.489/16, que trata da Análise de Inexigibilidade nº 03/2016, visando ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POMBAL observadas às disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 14:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 08:30



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO